



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 09/DEZ/2019 15:06 000007253

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 042/2019

Voto ao Projeto de Lei nº 087, de 25 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$5.766.245,58 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$5.766.245,58 (cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais), em vista de realocação de dotações orçamentárias.

Segundo a mensagem, tal remanejamento de rubricas se fazem necessárias para adequação de pagamentos de despesas com a folha de pagamento de todos os servidores da municipalidade, em especial os professores da nossa rede de ensino, além de todas as obrigações patronais decorrentes.

Além disso, contempla também o pagamento de transporte escolar dos alunos no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais); o pagamento do auxílio alimentação dos servidores da área da educação no valor de R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais); auxílio alimentação dos servidores da administração em geral no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); e auxílio alimentação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil) para os servidores da saúde.

Tal suplementação terá cobertura com recursos oriundos outras rubricas do orçamento não utilizadas em parte ou no todo, bem como um excesso de arrecadação previsto no valor de R\$ 2.825.300,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e trezentos reais).

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 27 de novembro de 2019 e em 29 de novembro a Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer sem ressalvas.

II – Análise

O projeto abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$5.766.245,58 (cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais), no orçamento municipal vigente, provenientes de realocações orçamentárias, visando o pagamento de vencimentos e encargos provenientes de tais, aos servidores públicos municipais relacionados ao Poder Executivo.

Nesse sentido, verifica-se, primeiramente, que o projeto observa as disposições dos arts. 165, §8º, e 167, III e V, da CF/88; bem como das Leis Municipais nº 1.569/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.594/2018 (Lei Orçamentária Anual), referentes ao exercício financeiro de 2019.

Indo além, os Proponentes foram oficiados (ofício 217/2019 – da Câmara Municipal) para maiores esclarecimentos tendo em vista que este valor é de mais de 8% (oito por cento) do orçamento vigente.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Analisamos as respostas e por tal, notamos a necessidade da suplementação, contudo cabe-nos alertar quanto a explícitas falhas de elaboração orçamentária visto a tantas suplementações requeridas bem como seus valores. O pagamento dos servidores, encargos destes, benefícios e outros vencimentos, são primordiais e requisitórios numa peça orçamentária e não devem ser passivos de coberturas em suplementações evitando outras suplementações em decorrência disto.

Ademais, a realocação e aplicação de recursos financeiros, de uma forma geral, cumprem com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, notadamente o projeto em tela vem proporcionar a melhorias em infraestrutura atentas à população e consoantes a legislação.

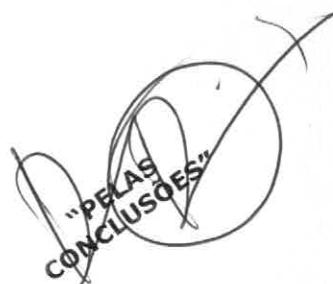
III – Voto

Em face do exposto, e sem prejuízo do alerta, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019.


DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator


"PELAS CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 09/DEZ/2019 15:07 000007254

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento **Nº 042/2019**

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 03 de dezembro de 2019, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 087, de 25 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019.

RICARDO ORNELLAS RAMOS
Presidente da Comissão

THIAGO AQUINO ALVES
Vice-Presidente

DANIEL DE SOUZA SILVA
Membro

